

TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO: 99793****(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO)****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de prestação dos serviços; sem regime de mão de obra com dedicação exclusiva para a limpeza, higienização e desinfecção química dos 05 (cinco) reservatórios de água potável, incluso a análise química e bacteriológica de amostras retiradas, no pós-lavagem, de acordo com o serviço executado em cada um dos reservatórios, com a correspondente emissão de laudos técnicos, de acordo com as legislações e normas regulamentadoras aplicáveis e vigentes, observadas as condições e especificações estabelecidas neste termo de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	Limpeza, higienização e desinfecção de 05 reservatórios de água potável (01 castelo de 150 m³, 02 reservatórios de 150 m³ cada e 02 cisternas de 13 m³ cada), incluindo coleta de amostras, análises de potabilidade e emissão de laudos técnicos;	SV	conforme demanda

1.2 A presente contratação adotará o regime de execução por **empreitada por preço unitário**.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 28 (vinte e oito) meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A necessidade administrativa de se contratar a presente prestação dos serviços fundamenta-se na observância à:

2.1.1 Lei nº 8075 de 27 de agosto de 2018, que **altera a lei nº 1.893**, de 20 de novembro de 1991, que determina a execução de limpeza e desinfecção periódica, a cada 12 (doze) meses, das caixas d'água existentes em todos os prédios públicos localizados no âmbito do estado do Rio de Janeiro; decorrendo ainda, em caso de sua inobservância, a aplicação da penalidade de multa e, nos casos mais graves, de interdição.

2.1.2 Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que **altera o Anexo XX** da Portaria de Consolidação **GM/MS nº 5**, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, expedida pelo Ministério da Saúde.

2.2 A contratação apoia-se também na caracterização de serviço essencial à minimização dos riscos de contaminação da água potável, a fim de não oferecer riscos à saúde dos empregados, terceirizados, usuários e visitantes, favorecendo ao atendimento aos padrões de potabilidade da água, conforme legislação vigente.

2.3 O objeto deste termo de referência não será dividido em lotes ou em itens por ser tecnicamente inviável, uma vez que o sistema de abastecimento de água potável, composto pelos 05 (cinco) reservatórios, é interligado entre si, o que impossibilita a execução dos serviços de forma simultânea, sob pena de faltar água para atender satisfatoriamente a todas as atividades diárias que dela necessitam.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. NORMATIZAÇÃO

4.1 Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regulações:

4.2 Regulamentação Federal

4.2.1 Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

4.2.2 Lei federal nº 6.360, de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

4.2.3 Decreto nº 8.077, de 2013, que regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências;

4.2.4 RDC ANVISA nº 622, de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências

4.2.5 NR 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados;

4.2.6 NR-35 - Segurança no Trabalho em Altura;

4.2.7 NR 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

4.2.8 Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras: água, sedimento, comunidades aquáticas e efluentes líquidos - ANA/CETESB;

4.3 Regulamentação estadual

4.3.1 Lei nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, que estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.

4.3.2 Decreto nº 20.356, de 17 de agosto de 1994, que regulamenta a Lei nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, que estabelece a obrigatoriedade de limpeza e higienização dos reservatórios de água para fins de manutenção dos padrões de potabilidade.

4.3.3 Lei nº 8075 de 27 de agosto de 2018, que altera a lei nº 1.893, de 20 de novembro de 1991, para determinar a execução de limpeza e desinfecção periódica, a cada 12 (doze) meses, das caixas d'água existentes em todos os prédios públicos localizados no âmbito do estado do Rio de Janeiro;

4.3.4 MN-353.R-0 - Manual de Limpeza e Desinfecção de Reservatórios de Água, aprovado pela Deliberação CECA nº 2.918, de 06 de julho de 1993, publicada no DOERJ de 05 de outubro de 1993;

4.3.5 MT-21 - Manual Técnico de Coleta e Preservação de Amostras de Água e Efluentes;

4.3.6 NOP-INEA-16 - Norma operacional para emissão de comprovante de execução de serviços por empresas de controle de vetores e pragas urbanas, jardinagem profissional, capina química e de limpeza e de higienização de reservatórios de água.

4.3.7 NOP-INEA-18 - Critérios, definições e condições gerais para concessão do certificado de registro de higienização (CRH) para prestação de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água;

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço de limpeza do conjunto de reservatórios deverá, obrigatoriamente, ser feito sequencialmente, sem intervalo de dias. Ou, sequer, dividido em lotes, ou em itens, por ser tecnicamente inviável.

5.2 Todos os reservatórios estão localizados na Central de Utilidades, no parque fabril da NUCLEP, situado à Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, no município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro.

5.3 Os saneantes domissanitários/ desinfetantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 622, de 2022.

5.4 A manipulação de saneantes domissanitários e produtos químicos destinados à desinfecção só poderá ser realizada por operadores devidamente capacitados, munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

5.5 A ordem de execução da limpeza deverá acontecer na seguinte sequência:

5.5.1 Primeiro dia de empreitada:

- a. 02 (dois) reservatórios, volume total 300 m³ (trezentos metros cúbicos), cada um com 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos), entrada a 3 m (três metros) de altura do solo, alcançável por escada já disponível no local;

5.5.2 Segundo dia de empreitada:

- b. 02 (duas) cisternas, volume total 26 m³ (vinte e seis metros cúbicos), cada uma com 13 m³ (treze metros cúbicos), entrada no nível do solo.
- c. 01 (um) castelo de água, volume total 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos), entrada a 40 m (quarenta metros) de altura do solo, alcançável por escadas do tipo marinho já dispostas;

5.6 A prestação dos serviços consistirá na execução das atividades abaixo descritas:

5.6.1 Limpeza – a limpeza das paredes, tetos e superfícies internas será efetuada com escovões de cerdas de nylon ou piaçava, ou por qualquer outro meio de mesma, ou de melhor, eficácia, de modo a evitar danos à camada impermeabilizante e/ou à estrutura interna do reservatório e retirar o material desprendido;

5.6.2 Retirada de resíduos - após a limpeza, será efetuada pela CONTRATADA a retirada de todos os detritos identificados. A CONTRATADA jamais deverá despejar sujidades na própria rede de água potável, de modo a prevenir entupimentos, contaminações e/ou outros danos às instalações hidráulicas da NUCLEP. Os resíduos gerados durante essa etapa deverão ser acondicionados adequadamente e poderão ser tratados pela NUCLEP, desde que acordado anteriormente entre as partes.

5.6.3 Enxágue - após a retirada de resíduos, toda a estrutura interna do reservatório deverá ser enxaguada, de forma a retirar todos os detritos ainda existentes;

5.6.4 Vistoria – Deverá ser efetuada uma vistoria no reservatório conjuntamente com a fiscalização da NUCLEP a fim de detectar eventual patologia na superfície interna do reservatório.

5.6.4.1 Eventualmente, a CONTRATADA identifique qualquer situação anormal, deve imediatamente comunicar ao fiscal/gestor da NUCLEP que estiver acompanhando a execução do serviço, e que deve ainda ser fotografada e reportada por escrito a fiscalização da NUCLEP;

5.6.5 Desinfecção - após a vistoria, deve ser realizada a desinfecção de toda a estrutura interna de cada reservatório e tampas, mediante o uso de produtos químicos bactericidas aprovados pela NUCLEP, de forma a prevenir microrganismos patogênicos;

5.6.5.1 Os produtos químicos permitidos para desinfecção são:

- a. Hipoclorito de sódio (10%)
- b. Hipocloreto de sódio (2,5%)
- c. Cal clorada (25%)

d. Hipoclorito de cálcio (70%)

5.6.5.2 Caso a CONTRATADA opte por utilizar qualquer outro produto não listado, deverá submeter a aprovação da NUCLEP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data agendada para o serviço de limpeza;

5.6.5.3 Terminado o procedimento de desinfecção e restabelecido o abastecimento dos reservatórios, a CONTRATADA deverá medir o residual de cloro da água contida em cada reservatório, não devendo ser excedido o valor de 3,0 mg/L.

5.6.6 Análises de potabilidade - com o restabelecimento do volume de água potável, após a conclusão do procedimento de desinfecção, haverá a coleta das amostras abaixo indicadas, as quais sofrerão as seguintes análises laboratoriais por laboratório credenciado perante o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, a fim de comprovar a manutenção dos padrões de potabilidade, segundo à legislação vigente

5.6.6.1 Serão coletadas:

- a. Uma amostra para o conjunto de reservatórios interligado;
- b. Uma amostra para o conjunto de cisternas interligadas;
- c. Uma amostra para o castelo de água;
- d. Uma amostra a ser coletada em ponto do Prédio da Central de Utilidades;

5.6.6.2 A CONTRATADA deverá garantir que as análises laboratoriais a serem realizadas e relatadas obedeçam ao escopo mínimo abaixo:

- a. Níveis de cloro residual livre, cor aparente, turbidez e de pH: no prazo de 24h (vinte e quatro horas), com a emissão de seus respectivos certificados,
- b. Níveis de sólidos dissolvidos totais: no prazo de até 7 dias, com a emissão de seus respectivos certificados, e,
- c. Análise Bacteriológica: do 4º (quarto) ao 8º (oitavo) dia, com a emissão de seus respectivos certificados:

Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021		
Parâmetro	VMP	Unidade
Cloro Residual Livre	entre 0,2 e 3,0	mg/L
Cor Aparente Máxima	15	uH
Turbidez	5	uT
pH	entre 6 e 9	-
Sólidos Dissolvidos Totais	500	mg/L

Coliformes totais	Ausência (Na saída do tratamento)	Em 100 ml
Escherichia coli	Ausência	Em 100 ml

5.6.6.3 A CONTRATADA poderá coletar amostras antes do processo de limpeza e higienização para fins de comparativo dos padrões de potabilidade da água.

5.6.7 Emissão de Laudo de Potabilidade e/ou Laudo Técnico - após a coleta das amostras, a CONTRATADA enviará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o laudo de potabilidade e/ou laudo técnico. Todos os resultados, incluindo de análises bacteriológicas deverão atender aos padrões estabelecidos na Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

5.7 Na etapa da desinfecção, somente os produtos químicos autorizados pela NUCLEP poderão ser os utilizados. Caberá à CONTRATADA indicar as especificações técnicas dos produtos que pretende utilizar, devendo substituí-los por outros quando a NUCLEP os reprovar, podendo a NUCLEP fazer indicações/sugestões. Para quaisquer produtos químicos que serão aplicados na execução dos serviços, a CONTRATADA enviará, obrigatoriamente, com antecedência de até 15 (quinze) dias úteis ao uso efetivo, as respectivas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de cada produto.

5.8 A análise de potabilidade deverá ser realizada por meio de laboratório devidamente credenciado perante o Instituto Estadual do Ambiente – INEA, a ser subcontratado pela própria CONTRATADA.

5.9 A coleta das amostras para análises poderá ser realizada pelo laboratório responsável pelas análises ou pela própria CONTRATADA devendo utilizar frascos limpos resistentes de vidro borossilicato, de vidro borossilicato âmbar, ou polietileno, conforme indicação do laboratório subcontratado. Estes, por sua vez, devem ser quimicamente inertes e permitir a completa vedação. As tampas devem ser do tipo auto lacráveis, permitindo assim uma maior confiabilidade na amostra.

5.9.1 Os empregados da CONTRATADA devem fazer a antissepsia das mãos com álcool 70°GL e não fumar, não falar ou comer durante o procedimento de coleta de amostras. Deve-se também adotar o uso de EPI com vistas à proteção da amostra e do próprio coletor no caso de águas suspeitas de contaminação. Deve-se utilizar um par de luvas de procedimento para cada ponto de coleta, no caso das análises físico-químicas as luvas não deverão ser lubrificadas com talco. Os frascos de coleta devem permanecer abertos apenas o tempo necessário para o seu preenchimento e devem ser mantidos ao abrigo do sol.

5.9.2 A CONTRATADA deve adotar técnicas de preservação para minimizar alterações das amostras, devendo observar rigorosamente os métodos descritos no Manual Técnico de Coleta e Preservação de Amostras de Água e Efluentes (MT-21) do INEA e no Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras (ANA/CETESB), ou metodologias subsequentes, que garantam a confiabilidades das análises de potabilidade aceitas pelo INEA.

5.9.3 Após a coleta, a CONTRATADA ou o laboratório, deve acondicionar as amostras de forma devida, evitando quebras e contaminação, garantindo que o transporte até o laboratório de todas

as amostras coletadas, ocorra dentro do tempo necessário de modo que as análises ocorram dentro do prazo de validade da preservação

5.9.3.1 A CONTRATADA deverá utilizar para o transporte de amostras veículo em bom estado de funcionamento, fornecendo condições seguras para o transporte.

5.9.3.2 O transporte das amostras deve ser realizado em caixas térmicas ou isopor com gelo, que permitam o controle da temperatura e seu fechamento através de lacres.

5.9.4 A CONTRATADA deverá:

- a. Colocar os frascos na caixa de amostras de tal modo que fiquem firmes durante o transporte;
- b. Nos casos em que se usar gelo para preservação, cuidar para que os frascos, ao final do transporte não fiquem submersos na água formada pela sua fusão;
- c. Prender firmemente a tampa da caixa que contém as amostras;
- d. Identificar a amostra, pelo lado de fora, indicando sua procedência, destino, data de envio e outras datas que sejam importantes; e,
- e. Enviar dentro da caixa, em envelope plástico lacrado, uma cópia da ficha de coleta das amostras enviadas.

5.9.5 Caso as amostras cheguem ao laboratório fora das condições ideais de preservação e identificação ou danificadas, previamente ao início dos serviços, a NUCLEP deverá ser comunicada pela CONTRATADA e uma nova coleta deverá ser realizada, às expensas exclusivas da CONTRATADA.

5.9.6 O laboratório responsável por analisar as amostras de água deve garantir que elas sejam realizadas por equipes treinadas e legalmente habilitadas, utilizando métodos certificados, sendo seu serviço executado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e registrado;

5.9.6.1 O laboratório deverá disponibilizar materiais e equipamentos de qualidade e em estado de bom funcionamento para realização dos serviços, bem como com a calibração em dia de acordo com métodos de análise reconhecidos e credenciados pelo INEA;

5.9.6.2 O laboratório deverá emitir os laudos analíticos, para cada amostra coletada;

5.9.6.3 Os laudos analíticos, para cada amostra coletada, devem conter, minimamente:

- a. Assinatura do profissional responsável pelas análises;
- b. Identificação do ponto de amostragem;
- c. Data em que a análise foi realizada;
- d. Identificação dos métodos analíticos adotados;
- e. Equipamentos utilizados, e informações sobre a calibração dos mesmos;

- f. Caracterização final da água analisada em conformidade com a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021.

5.10 Concluída a análise de potabilidade, a CONTRATADA deverá enviar à NUCLEP, para os e-mails **aline.mesquita@nuclep.gov.br** ou **romulo.gouvea@nuclep.gov.br**, o respectivo COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de acordo com o disposto NOP-INEA-16 e os laudos de análises.

5.11 Os dados referentes à coleta de amostras e aos resultados das análises de cloro livre e bacteriológicas deverão ser apresentados no BOLETIM DE MEDIÇÃO PARA POTABILIDADE, disponibilizado no anexo 6 da NOP-INEA-16.

5.12 Quando, após a lavagem do reservatório, forem ainda detectadas contaminações pelo resultado das análises bacteriológicas, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência do referido resultado, repetir as etapas descritas na cláusula 5ª (quinta) deste termo de referência, às suas exclusivas expensas, até que seja, enfim, constatada a efetiva potabilidade da água.

5.13 É obrigatória a apresentação dos certificados de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à observância das normas regulamentadoras NR-33 (espaço confinado) e NR-35 (trabalho em altura).

5.14 Para a execução dos serviços relativos ao castelo d'água e aos 02 (dois) reservatórios, a CONTRATADA disponibilizará obrigatoriamente equipe de resgate, própria ou subcontratada, credenciada, habilitada e qualificada com comprovação documental a ser enviada à NUCLEP com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias úteis de cada serviço.

5.14.1 A equipe de resgate deverá ser composta por profissionais que possuam experiência comprovada em trabalho de salvamento em altura, o que inclui capacitação/treinamento em resgate, prestação de primeiros-socorros e aptidão física e mental compatível com a atividade de resgate, e deverá estar provida com todos os equipamentos/recursos necessários e certificados para as respostas de emergência em consonância com o plano de emergência (PE) e com a análise preliminar de risco (APR). A empresa CONTRATADA deverá enviar os certificados comprovando a habilitação e qualificação do pessoal envolvido na equipe de resgate.

5.14.2 Em sendo a equipe de resgate própria da CONTRATADA, os profissionais da equipe de resgate não poderão ser os mesmos profissionais que executarão os serviços.

5.14.3 A equipe de resgate comparecerá obrigatoriamente junto com a equipe da limpeza, na data e na hora determinadas para a realização dos serviços. A ausência de qualquer uma impossibilitará a execução dos serviços, devendo ser reagendada nova data, às exclusivas expensas da CONTRATADA.

5.14.4 A periodicidade da prestação dos serviços será anual. Entretanto, poderá a NUCLEP solicitar, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, sempre que lhe convier, a execução de uma nova empreitada. Nesta hipótese, as partes observarão os preços unitários descritos na planilha de formação de custos e seus eventuais reajustes.

5.14.5 A equipe de resgate deverá ser composta por profissionais de nível 1 (N1) e sob supervisão remota de um profissional de nível 2 (N2), que possuam experiência comprovada em trabalho de salvamento em altura, o que inclui capacitação/treinamento em resgate, prestação de primeiros-socorros e aptidão física e mental compatível com a atividade de resgate, certificada por órgãos acreditados pelo Inmetro que certificam profissionais em acesso por cordas no Brasil: ANEAC, ABENDI ou IRATA Brasil, com prazo de validade não excedente ao período de 3 (três anos) a partir da data de certificação, indicada no certificado e/ou na carteira de identificação, em conformidade com a NBR 15475:2015, e deverá estar provida com todos os equipamentos/recursos necessários e certificados para as respostas de emergência em consonância com o plano de emergência (PE) e com a análise preliminar de risco (APR). A empresa CONTRATADA deverá enviar os certificados comprovando a habilitação e qualificação do pessoal envolvido na equipe de resgate.

5.15 Os equipamentos de proteção individual (EPI) e os equipamentos de proteção coletiva (EPC) a serem disponibilizados pela CONTRATADA serão, minimamente: capacete, óculos, protetor auricular, botina, cinto de segurança em Y, cinto de segurança com talabarte duplo para a subida ao castelo de água, tripé para acesso ao interior dos reservatórios, trava quedas, os equipamentos de ventilação forçada para permanência em espaço confinado, equipamentos para içamento de material e de pessoal, cintos de segurança, cintos para acesso em escadas, medidores de gases - explosímetros, tripé de resgate, insuflador/exaustor, escadas (se for o caso).

6. DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

6.1 De modo a minimizar o tempo de interrupção do fornecimento de água, as etapas descritas no **item 5**, e seus itens, se darão, em cada reservatório, de acordo com a orientação e assistência dos operadores de utilidades da NUCLEP.

6.2 Uma vez iniciado, cada campanha deverá ser concluída em no máximo 02 (dois) dias corridos, conforme programação definida entre as partes, ocorrendo preferencialmente no final de semana, sem ônus adicional para a NUCLEP, abrangendo, sequencialmente, a seguinte ordem de reservatórios:

- I. Primeiro dia: Reservatórios (2 x T 150 m3);
- II. Segundo dia: Cisternas (2 x T 13 m3) e Castelo de água (T 150 m3);

6.2.1 Tal ordem poderá ser reorganizada através de avaliação e acordo entre as partes.

6.3 O prazo para conclusão da primeira limpeza, higienização, desinfecção e a análise química e bacteriológica de amostras retiradas dos 05 (cinco) reservatórios de água potável indicados na cláusula 5ª (quinta) deste termo de referência com a correspondente emissão de laudos técnicos, no pós lavagem, não poderá exceder o prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do início da execução, salvo negociação e acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

6.4 A segunda limpeza, higienização, desinfecção e a análise química e bacteriológica de amostras retiradas dos 05 (cinco) reservatórios de água potável, com a correspondente emissão dos laudos técnicos pós-lavagem, será executada em até 06 (seis) meses após

a conclusão satisfatória da primeira limpeza. Fica estabelecido que a frequência máxima de execução dos serviços será de 02 (duas) limpezas por reservatório ao ano, compreendendo a primeira e a segunda intervenções previstas neste Termo de Referência, bem como eventuais serviços subsequentes solicitados pela CONTRATANTE.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Utilizar produtos saneantes desinfetantes adequados e autorizados, de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa;
- b) Adotar práticas que minimizem impactos ambientais;
- c) Atender às normas ambientais vigentes.

7.2 A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

7.3 A empresa especializada fica obrigada a inutilizar as embalagens dos produtos saneantes desinfetantes e devolver as mesmas, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pela destinação final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

7.4 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

7.5 As embalagens vazias de produtos que não apresentam solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a empresa especializada seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes.

7.6 A destinação final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

8. VISTORIA

8.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, com agendamento prévio mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, através dos e-mails **aline.mesquita@nuclep.gov.br** ou **romulo.gouvea@nuclep.gov.br** ou telefones (21) 4781-4371, em contato com a técnica Aline Mesquita ou (21) 3781-4671, em contato com o engenheiro Romulo Gouvea, de segunda à sexta-feira, das 08:30 horas às 14:30 horas.

8.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8.4 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A PROPONENTE deverá apresentar no momento da contratação:

9.1.1 Certidão de registro ou inscrição da mesma junto ao Conselho Regional de Química do Estado do Rio de Janeiro (CRQ-RJ);

9.1.2 Autorização /Licença de funcionamento junto à autoridade ambiental competente;

9.1.3 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para execução dos serviços, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, e apresentação de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios;

9.1.4 Comprovação e/ou referencias de que realizou serviços semelhantes para outras empresas;

9.1.5 Certidão de registro ou inscrição do laboratório responsável pelas análises, junto ao Conselho Regional Química do Estado do Rio de Janeiro (CRQ-RJ);

9.1.6 Certificado válido de credenciamento do laboratório responsável pelas análises junto ao INEA;

9.1.7 Documento comprobatório do registro na ANVISA dos produtos saneantes domissanitários/desinfetantes que se fazem necessários, conforme legislação vigente, notadamente Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 622, de 2022.x.2);

9.2 A PROPONENTE deverá apresentar a cada campanha:

9.2.1 Relação dos produtos saneantes/ domissanitários/ desinfetantes que pretende utilizar no controle de pragas e vetores urbanos, indicando a marca e o respectivo fabricante, bem como as comprovações em relação a tais produtos;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4 Utilizar mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5 Garantir que os empregados da contratada, destacados para execução dos serviços, se apresentem munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital.

11.6 Apresentar os certificados de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego quanto à observância das normas regulamentadoras NR-33 (espaço confinado) e NR-35 (trabalho em altura) e demais certificados que comprovem habilitação dos profissionais envolvidos na execução do serviço.

11.7 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.9 Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

11.10 Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

11.11 Devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pela destinação final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

11.12 Garantir a lavagem das embalagens conforme procedimento descrito no item 7 desse termo de referência.

11.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.15 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.19 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.21 Fornecer, ao contratante, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as informações previstas na NOP-INEA-16 e o boletim de medição de potabilidade.

11.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.24 Observar, no que couber, a Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

11.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de Segurança e Código de Conduta e Integridade da Contratante.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, bem como da parcela principal da obrigação, compreendida como a execução dos serviços de limpeza, higienização e desinfecção

química dos reservatórios de água potável, os quais deverão ser realizados diretamente pela CONTRATADA.

12.2 Será permitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, complementares ou especializadas vinculadas à execução do objeto, desde que não impliquem a transferência da responsabilidade técnica, operacional e contratual da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

12.3 Fica expressamente autorizada a subcontratação de laboratórios especializados para a coleta de amostras, realização de análises físico-químicas e bacteriológicas, emissão de relatórios analíticos e demais procedimentos laboratoriais necessários à comprovação da potabilidade da água e à elaboração dos laudos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

12.4 A subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, técnicas, administrativas e legais perante a CONTRATANTE, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados e pelo atendimento integral das exigências legais e normativas aplicáveis.

12.5 A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

12.6 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a contratante e a subcontratada.

12.7 Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela **Gerência de Manutenção e Utilidades**, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

13.2 O contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

13.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Gestor: **Romulo Gouvea** ou Fiscal: **Aline Mesquita** do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

13.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

14. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1 Não haverá exigência de critérios de aferição e medição para esta presente contratação.

15. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da nota fiscal/fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 20 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até 20 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal/fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5 O recebimento da última etapa da execução de cada empreitada equivale ao recebimento do objeto, e será realizado da seguinte forma:

15.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado da finalização da etapa de limpeza e higienização;

15.5.2 definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a limpeza, higienização e entrega dos respectivos laudos de potabilidade que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 20 (vinte) dias.

15.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

15.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo gestor do contrato da NUCLEP.

16.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, para os e-mails: nfnuclep@nuclep.gov.br e romulo.gouvea@nuclep.gov.br.

16.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

16.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

16.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

16.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

16.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a CONTRATADA comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

16.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

16.8.1 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

16.8.2 Emitir a nota fiscal/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

16.8.3 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

17. PREÇO

17.1 No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

18. REAJUSTAMENTO

18.1 Caso se ultrapasse um ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

18.1.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

19. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

19.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

19.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

19.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

19.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

19.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

20. GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

21. PENALIDADES

21.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

21.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

21.2 Da Advertência:

21.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 20.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

21.3 Da Multa de mora:

21.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

21.3.2 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

21.3.3 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

21.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

21.4.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

21.4.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

21.5 Da Multa pela inexecução do contrato:

21.5.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

21.5.1.1 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

21.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

21.6.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

21.6.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;

- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

21.6.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

21.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

21.7.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

21.7.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

21.7.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

21.7.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

21.7.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

21.7.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **subitem 20.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

21.7.5 As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

22. MATRIZ DE RISCOS

22.1 Não há necessidade de Matriz de Riscos para o objeto licitatório.

23. ENCAMINHAMENTO

23.1 Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se a Gerente de Manutenções e Utilidades Rosânea Salomão para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 03 de julho 2026.

Romulo
de Souza
Gouvea

Assinado de forma digital por
Romulo de Souza Gouvea
Dados: 2026.08.21
13:38:00 -03'00'

Aline
Santos
Mesquita

Assinado de forma digital por Aline Santos Mesquita
Dados: 2026.08.24
08:07:55 -03'00'

Rosanea
Pereira
Salomao

Assinado de forma digital por Rosanea Pereira Salomao
Dados: 2026.09.01
13:48:22 -03'00'

Elaborado por:

Marcus
Gomes
Pinto

Assinado de forma digital por Marcus Gomes Pinto
Dados: 2026.09.01
09:54:47 -03'00'

Autorizado por: